



**CAIXA ECONÔMICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

GARANTIDA PELO GOVERNO



JUROS DE CINCO POR CENTO AO
ANO, CAPITALIZADOS DE
6 EM 6 MESES

5% A. A. EM CONTA CORRENTE E
PRAZO FIXO 6% A. A. E 7% A. A.



AGÊNCIA DE OLÍMPIA

MOSTRE ESTE ENVELOPE A SEU AMIGO

DE CRUZEIRO EM CRUZEIRO SE FAZ UM MILHÉRIO.

N.
PERTENCER A

ESTUDAR E COMPRAR NA A NOVA BRASILEIRA E TER A DIFERENÇA NA CAIXA ECONÔMICA

À NOVA BRASILEIRA

Fazendas e armarinhos

MEIAS LUPO

Artigos finos e grossos

A QUE MAIS
BARATO VENDE



Rua Jorge Tibiriçá, 910

Telefone, 354

OLÍMPIA

A NOVA BRASILEIRA - A SUA CASA

6537

CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



C. E. E. S. P.

**AGENCIA
EM
OLIMPIA**

GARANTIDA PELO GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO IMPORTANTE

É considerado nulo qualquer lançamento nesta caderneta que não seja escriturado pela máquina de contabilidade em uso, constituindo fraude todo aquele que for feito em desacordo com o presente aviso.

INSTRUÇÕES

- I — As somas depositadas nas Agências da Caixa Econômica do Estado de São Paulo não poderão ser inferiores a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).
- II — A CEESP abonará a seus depositantes os juros, capitalizados semestralmente, de 6% a. a. nas contas de prazo fixo; 5% a. a. nas contas comuns e 3% a. a. nas contas sem limite.
- III — Não se abençará juro algum ao depositante que retirar sua conta dentro dos primeiros trinta (30) dias em que ela tiver começo, nem também as quantias excedentes a duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) nos depósitos comuns e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) nos depósitos a prazo fixo.
- IV — Para o excedente de depósitos, que não venha juro, fica facultado ao depositante transferi-lo para o conta "Sem Limite — 3%".
- V — Para cálculo de juros, desprezar-se-ão sempre as frações menores de Cr\$ 1,00 inscritas no capital.
- VI — As Agências entregarão a cada depositante, como título de seu crédito, uma caderneta nominativa onde se irão lançando, cronologicamente, as entradas e retiradas efetuadas e também os juros que foram vencendo semestralmente.

Caderneta N.º

6537

AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



GARANTIDA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Lei N.º 1.164 de 7 de Agosto de 1951

Nome ARHAÍDO MERTOTTI.

Albino Alves Cunha
ALBINO ALVES CUNHA

AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Page 1

Abr.	Retirada	Abr.	Deposito	Data	Saldo	Folhas
			400 MILAS	1958 JUN 12 00 00 00 40000		
		JR	43,30	1960 MAR 31 00 00 00 4043,30		
	3500,00 -			1960 MAR 31 00 00 00 0543,30		

LEIA OS ITENS XI E XII DAS INSTRUÇÕES IMPRESSAS NA CAPA

Não deixe nem enfeite o presente caderneta

IMPORTANTE:

Se a sua caderneta não estiver escriptura na coluna da saldo, com zeros à esquerda e entretinhat à direita, comunique ao Diretor Geral da C.E.S.P., em São Paulo.

EXPLICAÇÃO DAS ABREVIATURAS: EM — Emplumetico, EX — Exorno, JR — Juroz creditados.

Abr.	Retirada	Abr.	Depósito	Data	Saldo	Rúbricas

LEIA OS ITENS XI E XII DAS INSTRUÇÕES IMPRESSAS NA CAPA

Não dobre nem enrole o presente caderneta

EXPLICAÇÃO DAS ABREVIATURAS: EM — Emalumentos, EK — Externo, JR — Juros creditados.

IMPORTANTÍ:

"Se a sua caderneta não estiver escriturada na coluna de saldo, com zeros à esquerda e estralinhos à direita, comunique ao Diretor Geral do CEEESP, em São Paulo".

O Escriturário

Liquidada em de de 19.....

- VII — **IMPORTANTÍSSIMO:** - Nos depósitos movimentados com cheques, o caderneta respectiva deixa de ser considerado título de crédito do depositante enquanto nela não forem lançadas todas as operações feitas por esse meio.
- VIII — A nenhum depositante é permitido na mesma Agência, ter mais de uma caderneta subordinada às contas mencionadas no Item II destas instruções, sob pena de só se abrirem juros aos depósitos constantes da conta mais antiga.
- IX — Considera-se depositante a pessoa por conta ou em benefício de quem é feito o depósito.
- X — A caderneta não é título transmissível por simples endosso e, no caso de extravio, deverá o depositante comunicá-lo à Agência que houver expedido a caderneta.
- XI — É expressamente proibido ao depositante alterar qualquer coisa no seu caderneta. Quando alguma se apresentar nestas condições será substituída por outra.
- XII — Se a caderneta apresentar emenda ou alteração que motive suspeita de fraude, cessarão todas as operações relativas à mesma caderneta, e se o dono não se justificar dentro do prazo de dez (10) dias, será encerrado o seu conta sem o abono de juros e a Administração do CEESP tomará sobre o procedimento ulterior a ser poro com o infrator tendo em vista a importância do fato.
- XIII — A retirada dos quantias depositadas será feita com a assinatura do próprio depositante ou de quem legitimamente o representar, com a exibição da caderneta ou por meio de cheques.
- XIV — A mulher casada sob qualquer regime de bens e os menores de mais de dezessete (16) anos de idade poderão fazer e movimentar depósitos nas Agências independentemente de quaisquer autorizações.